



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº 048/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias, os Alvarás de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de atividades de tratamento de beleza em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

§1º Entende-se que o fechamento dos estabelecimentos comerciais, é indispensável para o controle sobre a circulação do Coronavírus (COVID-19);

§2º Ficam excluídos da previsão do caput deste artigo atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como supermercados, mercearias, mercadinhos, padarias, postos de combustíveis, farmácias, açougue, loja de peças automotivas, lojas de produtos agropecuários, distribuidora de gás e água



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

mineral devendo, obrigatoriamente, esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas conforme artigo 2º do decreto municipal 041/2020.

§3º O funcionamento de comércios do seguimento de alimentação, deverá ser feito exclusivamente por meio de delivery.

§4º O funcionamento de restaurantes no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo dos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

Art. 3º Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período:

- I. O funcionamento das academias de ginásticas e similares, de clubes recreativos, espaços de festas ou qualquer estabelecimento que possibilite a aglomeração de pessoas.
- II. Os eventos e atividades desportivos, culturais, circenses, além de feiras livres, passeatas, celebrações religiosas, eventos particulares e demais circunstâncias que propiciem a aglomeração de pessoas;

Art. 4º Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em todo a extensão territorial do município de Ibotirama.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente decreto, ensejarão a tomada de medidas elencados no §11, do artigo 2º do Decreto Municipal 041/2020, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 06 de abril de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal